



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 58/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0049558/2022-58

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48
Endereço: FAZENDA RECANTOS S/N KM 782 BR 365	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34-3271-9532	E-mail: nathalia.ribeiro@bpbungebio.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Arthur Selegatto	CPF/CNPJ: 002.220.758-99
Endereço: Rua AUGUSTA BIAGI, 76	Bairro: CENTRO
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Telefone: 34-3271-9532	E-mail: nathalia.ribeiro@bpbungebio.com.br

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RECANTO I	Área Total (ha): 544,12
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 57649, 57824, 58018	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3134202-4D87EED0814142398EE78599F8FD995E	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,1266	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,1266	ha	647635	7885271

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DE MANGOTES	TUBULAÇÕES DE ÁGUA	0,1266

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DE MANGOTES	0,1266

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:03/02/2023Data da vistoria:10/02/2023Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2023

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,1286HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA FAZER UMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DO MANGOTE.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA RECANTO I, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 544,12HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 18,13 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-4D87EED0814142398EE78599F8FD995E

- Área total: 544,0361ha

- Área de reserva legal: 115,2288ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 11,2324ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 402,8412ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 108,82 ha DENTRO DA PROPRIEDADE NAS SENDO 49,98HA NA MAT. 58.018, 48,68HA NA MAT. 57.824 E 10,16HA NA MAT. 57.649 TODAS DO CRI DE ITUIUTABA

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-58.018, DATADA DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

AV-01- 57.824, DATADA DE 19 DE ABRIL DE 2004 E AV-01- 57.649, DATADA DE 19 DE MARÇO DE 2003

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14 FRAGMENTO DENTRO DO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel é necessário readequar a área de APP. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,1266HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA FAZER UMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DO MANGOTE ENTRE AS COORDENADAS UTM 647603(X), 7885306(Y) E 647704(X), 7885315(Y)

Taxa de Expediente: 734,63 reais DAE 1401222683318 pago em 26/10/2022

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA À MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: NÃO EXISTE
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 2836/2021

## 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 10/02/2023, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE O PROPRIETÁRIO FAZER UMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DO MANGOTE. ESSA INSTALAÇÃO SERÁ AS MARGENS DO RIO DA PRATA. A PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A AGRICULTURA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 73,89% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)
- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIO DA PRATA E UMA NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁIBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO NÃO EXISTE VEGETAÇÃO NATIVA.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA, POIS A ÁREA A QUAL SERÁ UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DA TUBULAÇÃO ENCONTRA-SE ANTROPIZADA E NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO SERÁ PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO DEVIDO A PROPRIEDADE ESTAR COM A SUA ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ESTANDO EM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Medidas mitigadoras:

MANTER AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E APP ISOLADAS

REALIZAR CURVAS DE NÍVEL EM TODA PROPRIEDADE;

EVITAR QUEIMADAS;

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1266ha, na Fazenda Primavera, localizado no município de Gurinhatã/MG, conforme matrículas nº. 62.034 E 57.434 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 496,81ha e área de reserva legal averbada e informada no CAR.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade instalar mangotes de uso temporário para transporte de vinhaça.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapa, matrículas do imóvel, CAR e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1266ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa a vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **baixo impacto ambiental**:a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;**c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não des caracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## **III) Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1266ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j

**8.CONCLUSÃO**

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,1266HA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA FAZER UMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DO MANGOTE ENTRE AS COORDENADAS UTM 647603(X), 7885306(Y) E 647704(X), 7885315(Y).*

**9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1266 ha, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 647637 E e 7885477 S, Ponto Final 647677 E e 7885423 S. na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."*

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**NÃO SE APLICA**

**10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**NÃO SE APLICA**

**11.CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1266 ha, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 647637 E e 7885477 S, Ponto Final 647677 E e 7885423 S. na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."</i>	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

**MASP:** 1080604-6

**Nome:** MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

**CPF:** 044.984.666-08

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Luiz Alberto de Freitas Filho

**MASP:** 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/06/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 26/06/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68246558** e o código CRC **6EF02459**.